



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação por meio de Ata de Registro de Preços – ARP, de empresa(s) especializada(s) em inspeção, manutenção, recarga e fornecimento de peças e insumos de extintores, bem como de inspeção, manutenção e fornecimento de peças e insumos de acessórios de hidrantes (CATSER 00000366-2).

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

- 2.1 Realização de manutenção em equipamentos para proteção e combate a incêndios, incluindo inspeções, testes hidrostáticos, pintura, recarga e substituição de peças e acessórios danificados que se fizerem necessários.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A aquisição por Sistema de Registro de Preços se faz necessária pois, em acordo com o inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7892/2013, não é possível definir, com exatidão, a quantidade de serviços a serem feitos ou peças a serem usadas, devido a defeitos que possam surgir no transcurso do contrato ou da manutenção de equipamentos que possam ser usados e novamente serem submetidos a novas inspeções e recargas.
- 3.2 A segurança contra incêndios deve estar sempre presente em todas as instalações do TRE/CE conforme normas regulamentadoras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR's 11861 (Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio), 12779 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), 15808 (Extintores de incêndio portáteis) e 15809 (Extintores de incêndio sobre rodas) e as Portarias do INMETRO nº 005/2011, 206/2011 e 412/2011. Para isso, há a necessidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndios estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos, fazendo-se imprescindível a contratação de empresa especializada para este fim.
- 3.3 O serviço é considerado de natureza continuada, o que justifica a contratação anual, pois faz parte da rotina de atividades de segurança prestada diuturnamente aos servidores, aos bens patrimoniais e às instalações do TRE/CE com as manutenções e reposições periódicas.
- 3.4 Em análise à possibilidade de contratação dos serviços e de peças por item, a Seção de Controle de Acesso e Segurança verifica grave risco da licitação acarretar em itens desertos, fato que prejudica a segurança de combate a incêndio, diante do fato de um virtual fornecedor de determinada peça não oferecer garantia ao licitante responsável pelos serviços e este não oferecer garantia sobre seu serviço na dependência da peça adquirida de outro licitante, além do fato da possibilidade de não fornecimento de peças por fracasso em determinado item do pregão prejudicar a entrega do extintor, pois este só pode funcionar com a integralidade de suas peças. Desta forma, os itens que compõem este Termo de Referência estão agrupados em 02 (dois) lotes independentes, cada um podendo ser contratado de forma individual pelo menor valor proposto no certame. O agrupamento em lotes deve-se ao fato dos itens que os compõem, guardarem relação entre si, propiciando eficiência na execução do serviço, economicidade e eficácia da garantia.
- 3.5 Os equipamentos de proteção e combate a incêndios encontram-se nos locais relacionados no Subanexo I.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) prestar serviços para cada um dos lotes que se seguem, com a correspondente inspeção, a manutenção preventiva e corretiva com a substituição das peças defeituosas e pintura, se necessárias, e a recarga, se for o caso, de acordo com o quantitativo previsto no Subanexo II:

4.1.1. Lote 1 – Extintores

4.1.1.1. Inspeção de 1º Nível

4.1.1.1.1. Extintor à base de Dióxido de Carbono [CO₂] – Execução da inspeção de 1º nível, com verificação de avarias, estado de conservação e de manutenção do extintor, do lacre de segurança e da margem de tolerância do peso do agente extintor, fazendo a devida rotulagem certificatória da inspeção de 1º nível;

4.1.1.2. Inspeção de 2º e 3º Nível

4.1.1.2.1. Extintor à base de Água Pressurizada [H₂O] - Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor para a classe A e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.1.2.2. Extintor à base de Dióxido de Carbono [CO₂] – Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor além da aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.1.2.3. Extintor à base de Bicarbonato de Sódio [NaHCO₃] - Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor para as classes B e C e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.1.2.4. Extintor à base de 50 % de Fosfato Monoamônico [NH₄H₂PO₄] - Recarga completa após a inspeção de 2º nível com agente propulsor específico e agente extintor para as classes A, B e C e aplicação de pintura superficial quando necessário ou a realização de teste hidrostático relativo à inspeção de 3º nível, quando se fizer necessário, com a remoção da pintura do cilindro e aplicação de tratamento superficial e pintura epóxi eletrostática ou equivalente, com a recarga do agente extintor;

4.1.2. Lote 2 – Mangueiras de Incêndio e Acessórios de Hidrantes

4.1.2.1. Teste hidrostático, manutenção e troca de peças em mangueiras de incêndio e acessórios de hidrantes;

4.2. A inspeção de 1º nível apenas pode ser feita por empresa que tenha executado as inspeções imediatamente anteriores de 1º, 2º ou 3º nível – conforme o Anexo D da Portaria nº 206/2011 do INMETRO e desde que não seja necessário ser feita a inspeção de 3º nível. Dessa forma, caso a CONTRATADA não tenha executado o serviço de inspeção de qualquer destes três níveis anteriormente, deverá proceder tão somente às inspeções de 2º ou 3º nível, conforme o caso, para efetuar a inspeção de 1º nível somente quando estiver apta em um próximo período de inspeção.

4.3. A CONTRATADA deverá comprovar que é:

- 4.3.1. Certificada junto aos órgãos ambientais de controle;
- 4.3.2. Certificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará para exercer a atividade de inspeção e manutenção de extintores e mangueiras de incêndio;
- 4.3.3. Credenciada junto ao INMETRO para executar Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores e Mangueiras de Incêndio, e atende as Portarias INMETRO nº 005/2011, 206/2011 e 412/2011 e as Normas Brasileiras Regulamentadoras 11861 (Mangueira de incêndio – requisitos e métodos de ensaio), 12779 (Mangueiras de incêndio – inspeção, manutenção e cuidados), 12962 (Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio), 15808 (Extintores de incêndio portáteis) e 15809 (Extintores de incêndio sobre rodas) da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 4.4. Os equipamentos deverão ser recolhidos e entregues nos prédios onde se encontram instalados, conforme Subanexo I;
 - 4.4.1. Os extintores sujeitos à inspeção de 1º nível poderão ser inspecionados nos locais onde se encontram instalados, conforme Subanexo I, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 4.5. O transporte destes equipamentos deverá ser feito apenas na área fechada de veículo próprio para esse fim e alojados cuidadosamente. Os extintores devem ser preferencialmente transportados na posição vertical e fixados por dispositivo que impeça sua movimentação, quedas, choques e/ou tombamentos. Quando o empilhamento for inevitável, este poderá ser feito com os extintores na posição horizontal, de forma estável e protegido lateralmente contra choques e deslizamentos. As válvulas deverão ficar na mesma direção e com o manômetro voltado para cima, não se deixando apoiar nada sobre estes. Tanto para o transporte na posição vertical quanto na horizontal, os extintores deverão ser protegidos por plástico bolha, papelão ondulado, cobertores ou materiais equivalentes que protejam tanto os cilindros quanto as válvulas, manômetros e difusores;
- 4.6. Todos os extintores deverão ser esvaziados em ambiente adequado para receberem recarga;
- 4.7. Quando solicitado pelo CONTRATANTE ou quando a CONTRATADA julgar necessário mediante aval da CONTRATANTE ou ainda sempre que passarem pelo teste hidrostático, os extintores deverão ter seus cilindros pintados com tinta epóxi eletrostática ou equivalente na cor vermelha padrão Munsell 5 R 4/14 e receber os dizeres “TRE/CE” pintada no cilindro com tinta automotiva na cor branca usando fonte Arial ou similar com altura entre 7 e 10 cm. Por ocasião do teste hidrostático, antes que este seja executado, a pintura antiga deverá ser removida. Após o teste hidrostático, o cilindro deverá receber tratamento prévio com tinta primer ou equivalente, para depois novamente ser pintado na cor indicada acima. Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, o mesmo não deverá ser pintado;
- 4.8. Todo o material necessário para a execução do serviço não previsto no contrato, como anéis dos extintores, parafusos, lubrificantes, ferramentas, estopas etc, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, às suas expensas, e deverá estar dentro dos padrões exigidos pela empresa fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no país;
- 4.9. Todos os extintores deverão ser entregues com os itens discriminados a seguir:
 - 4.9.1. Lacre de inviolabilidade;
 - 4.9.2. Adesivo informando os dados da CONTRATADA, como razão social, CNPJ e seu endereço, além dos dados das características dos extintores, como o tipo e a carga nominal do agente extintor, o valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor, a classe de fogo a que se destina, a norma de fabricação, a capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio, instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm), faixa de temperatura de operação, pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta, a descrição e a carga nominal em kg do gás expelente, para CO₂, o termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”, a expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável, a declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável;

- 4.9.3. Etiqueta plastificada informando de forma bem legível os períodos de validade da recarga e do teste hidrostático, assim como de seus níveis;
 - 4.9.4. Selo de inspeção do INMETRO;
 - 4.9.5. Anel plástico (Portaria 412/11 do INMETRO)
- 4.10. Para cada extintor ou mangueira de incêndio retirado(a) para inspeção, recarga ou manutenção, a CONTRATADA deverá colocar no local onde fora retirado, outro extintor ou mangueira reserva de sua responsabilidade, com as mesmas características e quantidade, em perfeitas condições de uso e com as validades em dia até o momento da devolução do extintor ou mangueira original;
- 4.10.1. Não havendo extintor com a mesma quantidade da carga extintora do equipamento original, será aceito extintor com carga superior e, em não havendo, serão aceitos mais de um extintor, desde que a soma das cargas dos mesmos seja igual ou superior à quantidade da carga do extintor original.
- 4.11. No caso de algum extintor ou acessório de hidrante tornar-se inviável para o uso, a empresa deverá emitir laudo técnico listando por escrito o(s) motivo(s) de tal situação, a fim de se proceder a sua total inutilização e a respectiva baixa patrimonial;
- 4.12. As quantidades dos itens definidos no Subanexo II são estimativas e relativas ao período de 01 (um) ano, não obrigando a CONTRATANTE a solicitar a execução de todos os itens e as quantidades estipuladas em sua totalidade;
- 4.13. As peças retiradas de extintores e acessórios de hidrantes, objeto deste Termo de Referência, deverão ser devolvidas ao TRE/CE junto aos seus respectivos equipamentos.

5. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS

- 5.1 As recargas realizadas, pinturas e demais serviços correlatos, assim como as peças substituídas e suas trocas deverão apresentar garantia mínima de 12 meses;
- 5.2 A validade da manutenção de 3º nível dos extintores é de 5 (cinco) anos;
- 5.3 A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para recolher o(s) equipamento(s) defeituoso(s) a partir da comunicação do CONTRATANTE e 10 (dez) dias úteis para a execução dos serviços e/ou troca de peças, a contar do recebimento do(s) equipamento(s);
- 5.4 Durante o período da execução dos serviços e/ou das trocas das peças cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá dispor de equipamento similar ao retirado da edificação constante no Subanexo I e em conformidade com o item 4.10 deste Termo de Referência;

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 6.1. O critério de escolha dar-se-á pelo menor valor por lote, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 deste Termo de Referência, aplicando-se a seguinte sistemática a partir do Subanexo II:
 - 6.1.1. Lote 1 – Somatório das Tabelas 1, 2 e 3;
 - 6.1.2. Lote 2 – Somatório das Tabelas 4 e 5.
- 6.2. A proposta deverá especificar o valor unitário de cada serviço ou peça prevista nas mencionadas tabelas;
- 6.3. Os valores dos serviços para as trocas das peças previstas nas Tabelas 3 e 5 deverão estar inclusos nos preços das referidas peças;
- 6.4. Cada licitante poderá concorrer com quantos lotes desejar;
- 6.5. Após o envio de proposta válida, o certame deverá ser suspenso por 3 (três) dias úteis para que a SESEG (Seção de Controle de Acesso e Segurança) do Tribunal Regional Eleitoral do

Cerá possa averiguar as dependências da licitante, analisando *in loco* suas condições físicas. Dentro do prazo estipulado, a SESEG deverá emitir parecer, informando se a licitante possui os seguintes equipamentos e instalações:

- 6.5.1. Extintores e mangueiras para substituição, conforme item 4.10 deste Termo de Referência;
- 6.5.2. Tanque para execução de testes hidrostáticos com capacidade de ensaio de cilindros de até 25 kg de CO₂;
- 6.5.3. Cabine para recarga de pó químico com controle de umidade;
- 6.5.4. Cabine de Pintura com absorção de contaminantes.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação no certame licitatório, será indispensável que a empresa, cuja proposta seja classificada em primeiro lugar, apresente dos os documentos abaixo discriminados:

- 7.1.1. Contrato social que comprove a especialidade da empresa;
- 7.1.2. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) ter executado ou estar executando serviços com aptidão para o desempenho da atividade em características e quantidades com o objeto desta licitação;
- 7.1.3. Certificados e credenciamentos relativos ao item 4.3 deste Termo de Referência;
- 7.1.4. Regularidade comprovada mediante as seguintes certidões:
 - 7.1.4.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
 - 7.1.4.2. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF
 - 7.1.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.2 Promover, através do Gestor, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.3 A partir da ciência ao Gestor, este terá 1 (um) dia útil para liberar o serviço, quando de posse da cópia da Nota de Empenho;
- 8.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que ela possa desempenhar normalmente o serviço;
- 8.5 Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- 8.6 Ordenar a imediata retirada dos locais previstos no Subanexo I com a consequente substituição do empregado da CONTRATADA que não estiver devidamente uniformizado e identificado, bem como embaraçar ou dificultar a fiscalização do Gestor ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente ou contrário ao cumprimento e procedimentos do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Por ocasião da execução dos serviços, a empresa deverá detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;

- 9.2 Permitir o livre acesso do Gestor do Contrato e seu suplente em suas dependências para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência;
- 9.3 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte dos equipamentos;
- 9.4 Prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pelo Gestor do Contrato ou seu suplente;
- 9.5 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 9.6 Recolher os equipamentos dos locais definidos pelo Subanexo I no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data de emissão da Solicitação de Retirada pelo Gestor do Contrato;
- 9.7 Fornecer Recibo informando a data de recolhimento, o local do recolhimento, os tipos, as respectivas quantidades de equipamentos e o número do fabricante do cilindro, quando se tratar de extintor;
- 9.8 Elaborar o Orçamento e enviá-lo ao Gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recolhimento;
- 9.9 Entregar ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do conhecimento da Nota de Empenho, as mangueiras de incêndio devidamente inspecionadas e testadas e os extintores devidamente carregados e inspecionados, com as peças defeituosas trocadas, devidamente testados e pintados quando for o caso, além de fornecer relatório com os serviços efetuados, constando: tipo do agente extintor, carga nominal, nível de manutenção, número do selo do INMETRO, número do fabricante do cilindro, fabricante, ano de fabricação e laudo (quando o extintor for condenado);
- 9.10 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-CE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 9.11 Manter os funcionários que adentram às dependências do TRE-CE devidamente uniformizados e identificados;
- 9.12 Assumir inteiramente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em vigor pertinentes à sua prestação do serviço;
- 9.13 Não empregar trabalhadores menores de 14 anos. No caso de menores de 16 anos apenas se forem aprendizes e no caso de desempenhar atividades de risco ou insalubres delegá-las apenas aos maiores de 18 anos;
- 9.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

10 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto, equipamento ou serviço que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio, tal como determinado e monitorado pelo SDO - Solar Dynamics Observatory - e abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

11 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1 O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores e mangueiras de incêndio e seus acessórios com as exigências deste Termo de Referência, dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis;

11.2 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

12.2 Os valores unitários dos serviços e das peças a serem cobrados do CONTRATANTE serão os mesmos atribuídos e lançados pela CONTRATADA no Subanexo II e que será usado para efeito do Critério de Escolha – item 6 deste Termo de Referência, podendo ser reajustados anualmente, na época do vencimento do contrato, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que, porventura, venha substituí-lo;

12.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

12.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

13 PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.o 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.o 10024/2019 e suas alterações, e na Lei n.o 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

13.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e previa defesa em processo administrativo:

13.2.1 Advertência por escrito;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho, por dia útil, pelo descumprimento injustificado dos prazos previstos nos subitens 9.6, 9.8 e 9.9 deste Termo de Referência;

13.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato;

13.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato;

13.2.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

13.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

- 13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 13.4 As sanções estabelecidas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, com aquelas previstas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União;
- 13.6 Da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;
- 13.7 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 14.1 A realização de todas as atividades relacionadas a esta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Leonardo de Oliveira Siqueira Telles, nomeado gestor do contrato, mediante Portaria da Diretoria Geral do TRE-CE e como cogestores, os servidores Luis Eduardo Lício e Sérgio Antônio Araújo de Souza;
- 14.2 Os gestores do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações;
- 14.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo preposto designado.

15 VIGÊNCIA

- 15.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

Fortaleza, 10 de junho de 2022

Luis Eduardo Lício
elaborador

Leonardo de Oliveira Siqueira Telles
Chefe da Seção de Controle de Acesso e Segurança

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração